



PROJETO DE LEI Nº 048/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

**INSTITUI O SERVIÇO DE
RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE
VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PESSOA
IDOSA (SOS IDOSO) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica formalmente estabelecido, no âmbito do Município de Parauapebas, o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violação de Direitos da Pessoa Idosa (SOS IDOSO), destinado a centralizar o acolhimento de comunicações sobre atos ilícitos e negligências contra este segmento populacional.

Art. 2º O serviço ora instituído possui como objetivos fundamentais:

- I - O recebimento sistemático de denúncias de violação de direitos;
- II - A garantia de um atendimento humanizado que respeite a dignidade da pessoa idosa;
- III - A prestação de orientações técnicas quanto aos direitos vigentes, assegurando o devido encaminhamento as unidades da rede municipal de proteção e assistência social.

Art. 3º A operacionalização do serviço ocorrerá, sem prejuízo de outros mecanismos existentes, por:

- I - Atendimento telefônico;
- II - Plataformas digitais de comunicação;
- III - Unidades de atendimento presencial.

Art. 4º Os profissionais designados para a prestação do atendimento direto deverão ser submetidos a programas de capacitação técnica permanente, visando a excelência na orientação sobre os serviços da rede e ao aperfeiçoamento das competências necessárias para o acolhimento humanizado, considerando as peculiaridades biopsicossociais inerentes ao público idoso.

Art. 5º A municipalidade implementará mecanismos de fiscalização e avaliação periódica do serviço, com a elaboração de relatórios técnicos anuais que deverão compilar dados sobre o volume de chamadas, a quantidade de atendimentos efetivamente realizados,



o perfil etário e geográfico dos assistidos, bem como a natureza das denúncias e as resoluções propostas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – PA, 27 de fevereiro de 2026.

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

**Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,**

A presente Proposição Legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o serviço de recebimento de denúncias de violência contra a pessoa idosa – SOS Idoso, como instrumento permanente de proteção, acolhimento e garantia de direitos. O envelhecimento da população brasileira é uma realidade crescente, e com ele aumentam também os casos de negligência, abuso físico, psicológico, financeiro e abandono. A criação de um canal específico e acessível permitirá que denúncias sejam registradas com segurança, agilidade e confidencialidade, fortalecendo a rede municipal de proteção social.

A Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa estabelecem que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa a dignidade, o respeito e a convivência familiar e comunitária. Nesse contexto, o Município de Parauapebas tem papel fundamental na implementação de políticas públicas efetivas que garantam tais direitos. O serviço SOS Idoso atuará como ferramenta estratégica de escuta qualificada, encaminhamento aos órgãos competentes e monitoramento dos casos, promovendo respostas rápidas e integradas.

Além de possibilitar o recebimento de denúncias por meio de canais telefônicos e digitais, o serviço contribuirá para a produção de dados e indicadores locais sobre a violência contra a pessoa idosa, permitindo planejamento mais eficiente das ações da assistência social, saúde, segurança pública e demais setores envolvidos. A iniciativa também estimulará campanhas educativas e ações preventivas, fortalecendo a cultura de respeito e valorização da pessoa idosa em nosso município.

Dessa forma, a instituição do SOS Idoso em Parauapebas representa medida de relevante interesse público, alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral. Trata-se de um avanço necessário na consolidação de políticas públicas voltadas à população idosa, garantindo um canal seguro, acessível e humanizado para a denúncia de violações de direitos e reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção da justiça social e da cidadania.

Parauapebas-PA, 27 de fevereiro de 2026.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil